

## **PARECER TÉCNICO**

**PARECER:** Nº. 2019/CGM/PMMR

**INTERESSADO:** CPL

**PROCESSO LICITATORIO:** Nº. 7/2018-00010

**CONTRATO:** nº20190053

**VALOR GLOBAL:** R\$ 17.000,00

**ASSUNTO:** Emitir parecer quanto ao processo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, para a aquisição de um semáforo completo com 4 grupos focais tipo "i" equipado com controlador 12v de 2 fases, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal De Mãe Do Rio - Pa.

**CONTRATADA:** R.G.S. DE MENEZES EIRELI, CNPJ 19.970.959/0001-88.

### **I – DA ANÁLISE E PARECER**

Foi encaminhado ao Controle Interno, nesta data, o processo em referência, para fazer a análise e emitir Parecer, quanto aos aspectos da formalização do processo, observado de acordo com a Lei Nº 8666/93, mormente as cláusulas e itens que dizem respeito à organização e formalização geral da minuta do contrato e das demais documentações apenas ao processo supracitado.

À égide da legislação vigente, a saber, 24, inciso II da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações, Decreto nº 9.412 de 18 de junho de 2018, da Lei supracitada, onde versa que “para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez”; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998), legalmente alterada pelo Decreto nº 9.412 de 18 de junho de 2018, que atualiza os valores estabelecidos nos incisos I e II do caput do art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, haja vista que a aquisição e de suma importância, e atende requisitos e especificações para a implantação de benefício ao Município, e o valor do objeto não excede ao praticado no mercado.

### **II – DA CONCLUSÃO**

De acordo com o exposto, esta Controladoria **RECOMENDA** o prosseguimento do processo, conforme a Lei nº 8.666/93. Visto que não houve nenhum vício na tramitação do processo.

É o Parecer, S.M.J.

Mãe do Rio 13 de fevereiro de 2019.

---

Valdiney Marcelo Alves Gadelha  
Controlador Geral do Município